

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0022/70-B

INTERESSADA : Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro

ASSUNTO : Regulamentação do Concurso Vestibular

RELATOR : Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N^o 789/87 CTG-"D" APROVADO EM 25/03/87

COMUNICADO AO PLENO EM 08/04/87

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro encaminhou, para apreciação do CEE, a proposta de Regulamentação do Concurso Vestibular, que, uma vez aprovada, se constituirá no Anexo IV do Regimento daquela escola, nos termos da Deliberação 27/77, em substituição ao então existente que fora aprovado pelo Parecer 130/78.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O documento em análise apresenta seus elementos formalmente em ordem e de acordo com as normas e legislação vigentes, abrigando em 18 (dezoito) artigos todos os itens da instrução que trata do assunto, quais sejam:

a) foi incluída a obrigatoriedade de publicação, no Edital, da relação de documentos necessários à matrícula dos candidatos que se classificarem no concurso, bem como o período para tais matrículas.

b) ajusta o número de vagas de acordo com modificações aprovadas por este Conselho: 40 (quarenta) pela manhã e 120 (cento e vinte) no período noturno e não 160 (cento e sessenta), simplesmente, como constava anteriormente.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à aprovação da Regulamentação do Concurso Vestibular como Anexo IV do Regimento da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro.

São Paulo, 05 de março de 1987.

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Robert Henry Srouer e Sílvio Augusto MinSiotti.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.03.87.

a) Cons Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente